



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE COXIXOLA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
100/2016

Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário

Aos 27 de junho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente procedimento administrativo, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 01 de Julho de 2016.

HELENO ANTONINO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
100/2016

DECISÃO  
Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário

Aos 27 de junho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente procedimento administrativo, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral à requerente, **VERA LÚCIA AZEVEDO APOLINÁRIO** nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, a quem tiver interesse.

Coxixola, 01 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE COXIXOLA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
101/2016

Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Alex Cordeiro Lima

Aos 27 de junho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente procedimento administrativo, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 01 de Julho de 2016.

HELENO ANTONINO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
101/2016

DECISÃO  
Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Alex Cordeiro Lima

Aos 27 de junho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Ao analisar o pedido, bem como a disposição legal que o fundamenta, a administração pública, por estar vinculada ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se a deferir o requerimento.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral ao requerente, **ALEX CORDEIRO LIMA**, nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, a quem tiver interesse.

Coxixola, 01 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
102/2016

Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Robério Gonçalves Ribeiro

Ao primeiro dia do mês de julho de 2016, o requerente Robério Gonçalves Ribeiro protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente procedimento administrativo, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 01 de Julho de 2016.

HELENO ANTONINO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
102/2016

DECISÃO  
Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Robério Gonçalves Ribeiro

Ao primeiro dia do mês de julho de 2016, o requerente Robério Gonçalves Ribeiro protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Ao analisar o pedido, bem como a disposição legal que o fundamenta, a administração pública, por estar vinculada ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se a deferir o requerimento.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral ao requerente, **ROBÉRIO GONÇALVES RIBEIRO**, nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, a quem tiver interesse.

Coxixola, 01 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
103/2016

Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Maria da Conceição Limeira Pereira

Ao 01 de julho de 2016, a requerente Maria da Conceição Limeira Pereira protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja autuado o presente procedimento administrativo, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 01 de Julho de 2016.

HELENO ANTONINO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.  
103/2016

DECISÃO  
Requerimento Administrativo  
Pedido de Licença para Fins de  
Desincompatibilização Eleitoral

Requerente: Maria da Conceição Limeira Pereira

Ao 01 de julho de 2016, a requerente Maria da Conceição Limeira Pereira protocolou pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Ao analisar o pedido, bem como a disposição legal que o fundamenta, a administração pública, por estar vinculada ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se a deferir o requerimento.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de licença para fins de desincompatibilização eleitoral à requerente, **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMEIRA PEREIRA** nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, a quem tiver interesse.

Coxixola, 01 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº 036, DE 01 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES, DE ITENS DA CHAMADA PÚBLICA 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado que, os itens 2, 4, 9, 15 e 20 da Chamada Pública 001/2016, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, terão suas unidades transformadas visando atender a legislação tributária estadual vigente.

**Art. 2º** - Os referidos itens terão suas unidades transformadas para quilograma (kg) de forma equivalente e proporcional, conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE CP 001/2016	UNIDADE E DECRE TO 036/2016
2	PIMENTÃO	UNID.	QUILOG RAMA (kg)
4	COENTRO	MAÇO	QUILOG RAMA (kg)
9	LARANJA	UNID.	QUILOG RAMA (kg)
15	BANANA	UNID.	QUILOG RAMA (kg)
20	OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA	UNID.	DÚZIA

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Coxixola, 01 de Julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 253/2016, de 05 de julho de 2016.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**Parágrafo único:** Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com Portaria da STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se de:

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estarão em conformidade com as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
- II - da fixação da despesa do município por função;
- III - da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;
- IV - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que elaborou a proposta;
- V - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

VI – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;  
VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;  
VIII – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;  
IX – do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;  
X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;  
XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas, priorizando o Ensino Fundamental e Educação Infantil;  
XII – da aplicação de recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados;  
XIII – da aplicação de recursos destinados ao atendimento de programas para o idoso;  
XIV – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;  
XV – da receita corrente líquida com base no artigo 2º. Inciso IV da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000;  
XVI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, Lei 112/2012, os quais não serão inferiores as estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;  
XVII – o orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, bem como a aplicação dos recursos.

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, conterá:

I – demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;  
II – demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;  
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Art. 12** - Para efeito desta Lei o Desdobramento da Despesa observará o seguinte:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;  
II – **subfunção** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;  
III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;  
V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;  
VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;  
VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;  
VIII – **concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;  
IX – **convenente**, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 13** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 14** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 15** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 16** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos e o pagamento da amortização da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, serão preservadas as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;  
II – pagamento de Amortização da Dívida Contratada;  
III – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental;  
IV – despesas com manutenção e prevenção da saúde pública;  
V – com a conservação e preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrências do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 17** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;  
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;  
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;  
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).  
V - contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, BENFAM, e Filiação à Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMCAP, UBAM, CODECAP, FAMUP, CNM, e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;  
VI - dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e procedimentos médicos, materiais de construção, e/ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;  
VII – contribuição para o Seguro Sinfra;  
VIII – Distribuição de brindes a população ou aos servidores municipais em datas comemorativas ou como outros incentivos;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

IX – distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino;  
X – incentivo financeiro – Patrocínio ou premiação a desportistas do município representando o mesmo em competições esportivas, culturais ou recreativas;  
XI – premiação em dinheiro na Festa da Cabra Leiteira;  
XII – premiação em dinheiro na corrida de Motocross;  
XIII – premiação em dinheiro na Festa do Jegue;  
XIV – Criação e Implementação do Programa Renda Mínima;  
XV – Ajuda ao pequeno agricultor com distribuição de Vacinas, Sementes, Mudanças de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;  
XVI – Distribuição de Diversos Materiais de Construção para o Programa Minha Casa Concluída, conforme critérios estabelecidos em Lei específica.

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária

**Art. 18** – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;  
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;  
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;  
IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 19** – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017.

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto em Portaria da STN (art. 5º III, "b" da LRF).

**Art. 20** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 21** – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o

cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 22** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;  
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;  
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;  
IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 23** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 24** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 25** - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 26** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes do mês de agosto do ano em que se elabora a proposta.

**Art. 27** - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 28** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos

gastos nos respectivos elementos de que trata Portaria da STN.

**Art. 29** - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 30** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;  
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;  
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;  
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

**Art. 31** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

**Art. 32** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33** - O projeto de lei orçamentária do Município de COXIXOLA, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;  
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

**Art. 34** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta que se efetivará em audiências públicas.

**Art. 35** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2013, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 36** - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

**Art. 37** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social, recursos para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatório, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017 conforme determina o art. 100, 1º da CF.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, segundo a ordem cronológica de suas exigências através do serviço de contabilidade;

§ 3º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito e acompanhamento;

**Art. 38** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal através de concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

**Art. 40** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites de 54,00% e 6,00% da

Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 19 e 20 da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

**Art. 41** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 42** - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 43** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.

**Art. 44** - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquias e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês em que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

I - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A Lei que estabelecer a revisão anual das remunerações estabelecerá o índice e o percentual que será utilizado na revisão geral da remuneração.

§ 3º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser

considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 46** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 47** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**Art. 48** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração e arrecadação dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias visando a obtenção de superávit primário.

**Art. 49** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o cadastro dos contribuintes;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita tenha seu impacto demonstrado e não atinja o cálculo já considerado para o resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017 deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2013.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o último dia do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, observando-se os limites do duodécimo até a aprovação e sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 51** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 52** - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II - contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizativa específica do Legislativo.

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 54** - Todos os fatos relativos a transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 55** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 56** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 57** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

COXIXOLA, Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2016.

Givaldo Limeira de Farias  
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FISICAS PARA O EXERCÍCIO**  
**DESPESAS CORRENTES**  
ANO 2017

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Responsável
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;	R\$ 650.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete;	R\$ 410.000,00	Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades de Administração Geral;	R\$ 750.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição para o PASEP	R\$ 120.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Publicidade e Divulgação;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição Mensal para AMCOP, AMCAP, FAMUP, UBAM, CODECAP, CNM;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Administração
Atividades do Convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Telecomunicação diversos Órgãos;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Administração
Programa de Merenda Escolar Recursos do PNAE;	R\$ 24.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Recursos Próprios;	R\$ 42.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Programa de Transporte Escolar Com recursos MDE, FNDE e Convênio com Governo do Estado.	R\$ 320.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Transporte para Estudantes Universitários	R\$ 36.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;	R\$ 670.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB	R\$ 620.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Atividades com Ensino	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação e

Fundamental com Recursos do FNDE	0	Cultura
Atividades com Educação Infantil Recursos Próprios e FNDE;	R\$ 285.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Premiação do Aluno Destaque de 2016/2017;	R\$ 12.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Programa Brincando com a Educação;	R\$ 18.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades com Cultura.	R\$ 18.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção da Banda Filarmônica Municipal	R\$ 50.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades de Saúde/FMS 15%;	R\$ 1.600.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Transporte de Pessoas para Atendimento Médico/ hospitalar fora do Município;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PACS	R\$ 130.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PSF	R\$ 240.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Farmácia Básica Recursos SUS e Próprios	R\$ 16.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde Bucal	R\$ 48.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com Recursos MAC	R\$ 34.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com SUS diversos Programas	R\$ 140.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social Recursos Próprios	R\$ 260.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Programas de Ajudas Financeiras e de Diversos Materiais para Pessoas Carentes	R\$ 42.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades de Ação Social Recursos de Programas Estaduais e Federais	R\$ 220.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R\$ 90.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Distribuição Gratuita de	R\$ 60.000,00	Secretaria de Ação



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Materiais de Construção para o Programa Minha Casa Concluída.		Social/FMAS
Ajuda de Custo para as Associações Comunitárias legalmente constituídas em nosso Município a ser repassada mensalmente de forma igualitária.	R\$ 30.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura;	R\$ 740.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública e dos Órgãos Públicos;	R\$ 180.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Manutenção das Atividades de Limpeza Pública;	R\$ 96.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Urbana.	R\$ 24.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Atividades da Agricultura	R\$ 240.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Aquisição de Vacinas, Sementes, Mudanças de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Festa da Cabra Leiteira;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Rural.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Manutenção das Atividades com Desporto Amador;	R\$ 48.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Realização do Evento Motocross;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Festa do Jogue	R\$ 50.000,00	
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer;	R\$ 380.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Reserva de Contingência;	R\$ 80.000,00	Reserva de Contingência

**TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES** R\$ 9.505.000,00 (Nove Milhões Quinhentos e Cinco Mil Reais).  
Anexo da LDO 2017.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FISICAS PARA O EXERCÍCIO: DESPESAS DE CAPITAL**  
ANO 2017

Metas Fisicas	Total Ano	Unidade Responsável
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 30.000,00	Câmara Municipal
Reformas ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;	R\$ 40.000,00	Câmara Municipal
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	R\$ 130.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 45.000,00	Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 40.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Veículo para uso da Educação;	R\$ 70.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Instalação de Internet em todas as Escolas Municipais	R\$ 25.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção/Ampliação/ Recuperação e Conservação de Unidades Escolar;	R\$ 300.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção/Conclusão de Escola com Convênio Pacto Educação;	R\$ 200.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção de Creche na Zona Urbana.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Terrenos para construção de Prédios Educacionais.	R\$ 30.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 45.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar, Laboratorial e Odontológico;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Construção/Ampliação / Manutenção/	R\$ 280.000,00	Secretaria de Saúde/FMS

Conservação de Unidades de Saúde – Recursos Próprios e SUS;		
Aquisição de Veículos para uso da Saúde.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Construção/Equipamento da Policlínica Municipal	R\$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 25.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Computadores para Instalação de um Centro de Informática para uso da População;	R\$ 16.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Veículo da Ação Social.	R\$ 45.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Veículos para Infraestrutura.	R\$ 180.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Transformadores de Energia Elétrica;	R\$ 15.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção/Recuperação/Manutenção da Malha Viária do Município (estradas vicinais);	R\$ 120.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação e Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural;	R\$ 90.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação e Extensão da Rede de Telefonia Móvel na Zona Rural e Urbana;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Trator e Máquinas Pesadas.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção/Reforma e Conservação de Prédios Públicos;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção de Habitações Urbana e/ou Rural;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação de Aterro Sanitário;	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação, Extensão e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário Básico;	R\$ 75.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção de	R\$	Secretaria de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Reservatórios de Água - Cisternas e Adutoras;	120.000,00	Obras e Infra-Estrutura;
Implantação/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação/Recuperação e Manutenção Pavimentação em diversas ruas do município.	R\$ 250.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação de Pavimentação ou Piso Cimentado em locais destinados a eventos públicos.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção de Pequenas Pontes, Passagens Molhadas com Bueiros em diversas localidades.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição/Desapropriação de Terrenos/Imóveis para Edificações Públicas ou melhorias de infraestrutura.	R\$ 50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Dessalinizadores.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção/Ampliação e Manutenção de Praças Públicas.	R\$ 50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Máquinas/Equipamentos e Implementos Agrícolas;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Aquisição de Equipamentos para Produção de Derivados de Leite no Parque de Exposição Agronegócio;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção / Conservação de Passagens Molhadas em estradas vicinais em diversas localidades.	R\$ 35.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Implantação ou Extensão do Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Perfuração/Manutenção de Poços Artesianos e Amazonas;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

Aquisição de Kits de Irrigação para distribuição com os agricultores familiar;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Contratação de Horas Máquina para Construção ou Limpeza de Pequenas Barragens;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Serviços de Aração e Corte de Terras de Pequenos Agricultores do Município.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção/Ampliação de Pequenas Barragens ;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção de Barragens Subterrâneas.	R\$ 150.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Ampliação do Centro de Agronegócios - Parque de Exposição "Cochicholo".	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Aquisição de Equipamentos/Máquinas para Implantação de Usina de Pasteurização/Beneficiamento de Leite.	R\$ 40.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção, Ampliação ou Recuperação de Campos de Futebol;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
Conservação e Reforma do Ginásio Municipal Poliesportivo;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Construção da Quadras Poliesportivas;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Colocação de Refletores e Alambrados em Campos de Futebol.	R\$ 24.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Desassoreamento dos Açudes Públicos	R\$ 70.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
<b>Total das despesas de Capital</b>	<b>R\$ 4.900.000,00 ( Quatro Milhões e Novecentos Mil Reais)</b>	
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$14.405.000,00 (Quatorze Milhões Quatrocentos e Cinco Mil Reais).</b>	

Anexo da LDO 2017.  
Coxixola, em 05 de julho de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**  
ANO 2017

LRF, R\$ milhares	Art. 4º § 1º			Ano 2017			Ano 2016			Ano 2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)
Receita Total	14.050,00			13.719,00			12.521,00					
Receitas Não Financeiras(I)	14.275,00			13.629,00			12.421,00					
Despesas Não Financeiras(II)	14.050,00			13.719,00			12.521,00					
Resultado Primário (I-II)	(0,00)			(0,00)			(0,00)					
Resultado Nominal	0,00			0,00			0,00					
Dívida Pública Consolidada	0,00			0,00			0,00					
Dívida Consolidada Líquida	0,00			0,00			0,00					

FONTE: Balancete Mensal acumulado até Março de 2016





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.

Nota 02: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização das Despesas de 2017 foram corrigidos em aproximadamente 5% em relação ao exercício de 2016, devido a correção de algumas

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação % © = (b-a) (c/a)x 100
---------------	-----------------------------	-------	------------------------------	-------	---

Dívida Pública Consolidada	0,0		0,0		0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,0		0,0		0,0	0,0

FONTE: PCA - Prestação de Contas do exercício de 2015 e orçamento de 2015.

Nota 1: O Município não possui dívidas parceladas de longo prazo, portanto não há dívida consolidada, nem despesas financeiras (Despesas com Juros e Encargos da Dívida).

Nota 2: Mesmo com as Despesas Executadas estando acima do valor das Receitas Arrecadadas no mesmo exercício, o município não ficou em desequilíbrio financeiro pois iniciamos o exercício de 2015 com um saldo financeiro do exercício de 2014 no valor de R\$ 838.272,10.

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	8.040.000	9.452.000		12.251.000		12.521.000		13.719.000		14.405.000	
Receitas Não Financeiras (I)	7.995.000	9.355.800	7,00	12.181.000		12.421.000		13.629.000		14.275.000	
Despesa Total	8.040.000	9.452.000		12.251.000		12.521.000		13.719.000		14.405.000	
Despesas Não Financeiras (II)	8.040.000	9.452.000		12.251.000		12.521.000		13.719.000		14.405.000	
Resultado Primário (I-II)	(45.000,00)	(96.193,00)		(70.000)		(100.000)		(90.000)		(130.000)	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANO 2017  
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II  
R\$ milhares

FONTE: Balanços Anuais dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 e orçamento de 2016.

Nota: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização das Despesas de 2017 foram corrigidos em aproximadamente 5% em relação ao exercício de 2016, devido a correção de algumas despesas correntes a exemplo da folha de pessoal e seus encargos que anualmente tem aumento do Salário Mínimo e foi corrigido os valores de transferências dos Programas de Saúde e da Assistência Social repassados Fundo a Fundo com recursos do Governo Federal, houve correção no Repasse das Transferências do FPM, do Repasse de Transferências do SUS e também no valor da Receita de Transferências do FUNDEB, e ainda contamos com a utilização dos saldos financeiros - Superávit Financeiro que vem se verificando ao final de cada exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ANO 2017  
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III  
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2014	%	Ano 2013
Patrimônio / Capital	6.371.676,80	100	6.371.715,79	100	5.837.949,10
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	6.371.676,80	100	6.371.715,79	100	5.837.949,10

despesas correntes a exemplo da folha de pessoal e seus encargos que anualmente tem aumento do Salário Mínimo e foi corrigido os valores de transferências dos Programas de Saúde e da Assistência Social repassados Fundo a Fundo com recursos do Governo Federal, houve correção no Repasse das Transferências do FPM, do Repasse de Transferências do SUS e também no valor da Receita de Transferências do FUNDEB, e ainda contamos com a utilização dos saldos financeiros - Superávit Financeiro que vem se verificando ao final de cada exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ANO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I  
R\$ milhares

Receita Total	12.521.000	8.376.228,57	(4.144.714,3)	(33,10)
Receitas Não Financeiras (I)	12.421.000	8.292.438,15	(4.128.561,85)	(33,24)
Despesa Total	12.521.000	8.412.275,66	(4.108.724,34)	(32,81)
Despesas Não Financeiras (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Primário (I-II)	(100.000,00)	(119.837,51)	19.837,51	19,84
Resultado Nominal	0,0	0,0	0,0	0,0



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

REGIME PREVIDENCIÁRIO *						SALDO FINANCEIRO		©= (a-b) + (f)	(f) = (d-e) +g	(g)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2014	%	Ano 2013	%	R\$			
<p>Patrimônio / Capital</p> <p>NÃO HÁ REGIME PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL</p>						<p>ANO 2013</p> <p>2.708,00</p>				
Reservas										
Resultado Acumulado										
TOTAL										

ANO 2013, 2014 e 2015;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO RPPS \*  
ANO 2017

FONTE: Anexo XIV – Balanço Patrimonial da PCA dos anos de 2013, 2014 e 2015.  
Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
ANO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III  
R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
RECEITAS DE CAPITAL	92.400,00	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	92.400,00	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	92.400,00	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2015 (b)	Ano 2014 (c)	Ano 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	89.692,00	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	89.692,00		
Investimentos	89.692,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA *			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a  
R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			

Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:  
Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
ANO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a  
R\$ milhares

Exercício	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Reserva Previdenciária
	(a)	Valor (b)	Valor ©	Valor (a)

FONTE:

Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V  
R\$ milhares

SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA	DE	Compensação
	Tributo /Contribuição	2 2 2 0 0 0 1 1 1 5 6 7	

FONTE:

Nota: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita ou incentivo fiscal que afete a arrecadação do município, há Projeções de aumento e incremento desta, com a atualização periódica, modernização e informatização do cadastro de contribuintes do município.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
ANO 2017

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

**FONTE:**

Não há previsão de aumento da despesa de caráter continuado para o exercício de 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
ANO 2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada e vantagens não calculadas antecipadamente:	R\$ 200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada e utilização da Reserva de Contingência.	R\$ 120.000,00
Redução da Arrecadação do Município em função da queda de Arrecadação do	R\$ 400.000,00	Redução da Despesa Corrente/Capital	R\$ 80.000,00
	0		R\$ 400.000,00
			0

Governo Federal.		no mesmo valor, priorizando aquelas com Pessoal e Encargos;	
Total	R\$ 600.000,00		R\$ 600.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INCORPORADO AO PROCESSO Nº. 100/2016  
Requerimento Administrativo  
Pedido de Retorno às atividades laborais após desistência de licença para fins de desincompatibilização

Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário  
Aos 06 dias do mês de julho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de RETORNO às atividades laborais, a partir do dia 07/07/2016, após desistência de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Seja atuado o presente requerimento e incorporado ao procedimento administrativo nº 100, bem como, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação e decisão sobre o pedido.

Coxixola, 06 de Julho de 2016.

HELENO ANTONINO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

INCORPORADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2016

DECISÃO

Requerimento Administrativo  
Pedido de Retorno às atividades laborais após desistência de licença para fins de desincompatibilização

Requerente: Vera Lúcia Azevedo Apolinário  
Aos 06 dias do mês de julho de 2016, a requerente Vera Lúcia Azevedo Apolinário protocolou pedido de RETORNO às atividades laborais, a partir do dia 07/07/2016, após desistência de licença para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90.

Ao analisar o pedido, bem como a disposição legal que o fundamenta, a administração pública, por estar vinculada ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se a deferir o requerimento.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de Retorno às atividades laborais à requerente, VERA LÚCIA AZEVEDO APOLINÁRIO nos termos da legislação, o qual surtirá seus efeitos a partir da publicação em mural.

Seja o presente procedimento registrado, com a devida publicação da decisão. Após, sejam os autos arquivados na Secretaria de Administração, os quais deverão estar disponíveis à consulta pública, a quem tiver interesse.

Coxixola, 06 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 030/2016/CPL

Pregão Presencial: 021/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 030/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de julho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 030/2016

Pregão Presencial nº. 021/2016

Contrato Administrativo nº. 6.21.01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA - ME - CNPJ: 12.732.749/0001-02.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 31/12/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008-12.365.0018.2046 -13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01-10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.243.0007.2039-08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 031/2016/CP/L

Pregão Presencial: 022/2016 - SRP

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 031/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2016, que teve como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjucação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26**, o percentual de **10% (dez por cento)** de desconto sobre a tabela ABC Farma, num valor

global estimado de R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PREGÃO PRESENCIAL 022/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 022/2016

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (18/07/2016), na **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA DE COXIXOLA - PB**, C.N.P.J. Nº 01.612.757/0001-07, com a Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, o Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar o percentual de desconto de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, divulgado em tabela pela ABC FARMA, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** de referência, genéricos e similares, constantes do Anexo I do edital, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo sido, o referido percentual oferecido pela empresa **LARMED DIRTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º **10.831.701/0001-26**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor - Campina Grande/PB, classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 022/2016.

A detentora deverá entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

A detentora deverá, ainda, respeitar o prazo e local de entrega abaixo discriminado:

**PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho.

**LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

O percentual de desconto registrado será fixo e irajustável durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o(s) medicamento(s) solicitado(s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pela Prefeitura, pelo preço apurado após a

aplicação do percentual de desconto registrado e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de percentual de desconto do objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação da Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula XVIII do edital, o qual integra a presente.

Fica eleito o foro da Comarca de Serra Branca - PB para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coxixola-PB, em 18 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional de Coxixola

**LARMED DIRTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**

RG: 157.129-SSP/PB  
CPF: 753.214.914-53

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 031/2016

Pregão Presencial nº. 022/2016

Contrato Administrativo nº. 6.22.01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26.**

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR NA TABELA OFICIAL DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.** Valor: R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

Vigência: 31/12/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.

Dotação Orçamentária: **04.00 - 10.301.0011.2026 - 1.1.03.01 - 3.1.25.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 1.1.03.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.301.0013.2028 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.1.17.99 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0011.2052 - 3.1.13.01 - 3.3.90.30.01.**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 032/2016/CPL  
Pregão Presencial: 023/2016 - SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

Givaldo Lima de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 036/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 023/2016, que teve como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 227.514,68 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016  
PROCESSO Nº 032/2016

VALIDADE: 12 MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42, Centro, Coxixola - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho,

Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 023/2016, processo administrativo n.º 032/2016;

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**

da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Coxixola/PB**, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência do Pregão nº. 023/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

For nec ed or:	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		
CN PJ:	10.831.701/0001-26		
En der eço :	Avenida Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor - Campina Grande/PB.		
Re pre sen tan te:	FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA		
CF F n.º	753.214.914-53	R.G. n.º	157.129, - SSP - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AAS 100 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12.000	0,04	480,00
002	Água destilada - amp 10 ml - sol.inj -	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO	300	0,40	120,00

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	Albendazol 400 MG (Comprimido mastigável)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	1,16	580,00
004	Albendazol susp 10ml	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	3,05	610,00
005	Ambroxol Adulto 100 ml - 30 MG / ml (Xarope)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	250	3,70	925,00
006	Ambroxol Pediátrico 100 ml - 15 MG / ml (Xarope)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	3,70	1.850,00
007	Aminofilina 100 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	100	0,20	20,00
008	Amiodrona comprimido 200 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	720	0,80	576,00
009	Amiodrona comprimido 100 MG	ITEM DESERTO	300	-	-
010	Amoxicilina 250 MG (suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.200	6,20	7.440,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

011	Amoxicilina 500mg comp	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	8,000	0,36	2.880,00
012	Ampicilina 250 MG (suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	6,45	322,50
013	Anlodipino, besilato de comprimido 10 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5,000	0,16	800,00
014	Anlodipino, besilato de comprimido 5 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	13,000	0,12	1.560,00
015	Atenolol comprimido 100 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,000	0,13	130,00
016	Atenolol comprimido 50 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5,000	0,10	500,00
017	Atenolol comprimido 25 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4,000	0,09	360,00
018	Azitromicina COMP RIMIDO 500 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,500	1,16	1.740,00

019	Azitromicina Pó p/ Suspensão Oral 40mg/ml Fr. 600mg	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	9,80	490,00
020	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	100	11,80	1.180,00
021	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	4,95	247,50
022	Benzolato de Benzila 25% (Ermulão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	5,10	255,00
023	Brometo de Ipratropio 0,25MG /ml solução inalatória Fr20ml	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	2,35	23,50
024	Captopril 25 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	35,000	0,06	2.100,00
025	Cefalexina 50 ml/ml, Pó p/ Suspensão Oral FR 60ml	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	13,80	4.140,00
026	Cefalexina 500 MG (CAPS)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2,000	1,19	2.380,00

027	Cimetidina 200 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,000	0,21	210,00
028	Cloreto de Sódio solução fisiológica nasal 0,9%	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	100	1,86	186,00
029	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 MG (comp)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,000	0,51	510,00
030	Complexo B - 100 ml (Suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	4,25	850,00
031	Complexo B - (Suspensão) Comprimido	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	0,16	96,00
032	Dexametasona 10 g - 0,1% (Creme)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	2,46	738,00
033	Dexametasona 100 ml - 0,1 MG / ml (Elixir)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	3,56	2.136,00
034	Dexametasona (fosfato dissódico) 4mg/ml - amp 2,5ml	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	4,36	2.616,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

035	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg (comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12.000	0,22	2.640,00
036	Dexclorfeniramina, maleato de 100 ml - 0,2MG/5ml (Suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.000	2,70	2.700,00
037	Diclofenaco Potássico - 10 ml - 15 MG / ml (Gotas)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	5,65	282,50
038	Diclofenaco Sódico - 75 MG - Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	2,45	1.225,00
040	Digoxina 0,25 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3.600	0,12	432,00
041	Dimeticona (Gotas)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	400	1,95	780,00
042	Dipirona 1g/2ml - amp 2ml sol.inj.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	1,90	1.140,00
043	Dipirona 500 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10.000	0,18	1.800,00

044	Dipirona Sódica solução oral 500 MG \ ml	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.000	1,50	1.500,00
045	Enalapril - comprimido de 10 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	15.000	0,19	2.850,00
046	Enalapril - comprimido de 20 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12.000	0,24	2.880,00
047	Enalapril - comprimido de 5 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5.000	0,19	950,00
048	Eritromicina, Estearato de Suspensão oral 50MG/ ML.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25	8,85	221,25
049	Eritromicina, estearato de, 500 MG (Comprimido).	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	100	1,19	119,00
050	Espironolactona 25 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10.000	0,35	3.500,00
051	Fluconazol comprimido 150 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	0,55	275,00

052	Furosemida 20 MG/ml (Injetável)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	100	2,55	255,00
053	Furosemida 40 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12.000	0,12	1.440,00
054	Gentamicina 40 MG - Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25	1,85	46,25
055	Gentamicina 80 MG - Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25	1,90	47,50
056	Glibenclamida 5 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24.000	0,08	1.920,00
057	Glicose 50% - amp 10ml sol.inj.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	0,63	126,00
059	Hidroclorotiazida 25 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	30.000	0,06	1.800,00
060	Hidroclorotiazida 50 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5.000	0,12	600,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

061	Hidróxi do de Alumí o 100 ml - 0,62 g / 10 ml (Suspe nsão)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	200	4,9 9	9 9 8,0 0
062	Hioscín a (N- butilesc opolamí na+dipi rona) gotas.	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	400	8,5 0	3,4 0 0,0 0
063	Ibuprof eno 300 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	5.00 0	0,1 9	9 5 0,0 0
064	Ibuprof eno 600 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	5.00 0	0,2 9	1,4 5 0,0 0
065	Ibuprof eno suspens ão oral 30 ML	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	200	2,9 7	5 9 4,0 0
066	Lidocai na 2% c/vaso - Injetáve l	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	100	9,3 0	9 3 0,0 0
067	Loratad ina compri mido 10MG	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	500	0,2 0	1 0 0,0 0
068	Loratad ina xarope 1 MG/ML	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	20	6,8 5	1 3 7,0 0
069	Losarta na 50mg comp.	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	40.0 00	0,2 0	8,0 0 0,0 0
070	Mebe ndazol 100 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	300	0,1 6	4 8,0 0
071	Mebe ndazol 30 ml - 20 MG / ml (Suspe nsão)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	200	2,2 5	4 5 0,0 0
072	Metfor mina 850 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	40.0 00	0,2 4	9,6 0 0,0 0
073	Metfor mina 500 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	2.50 0	0,1 7	4 2 5,0 0
074	Metildo pa 250 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	5.00 0	0,4 0	2,0 0 0,0 0
075	Metildo pa 500 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	4.00 0	0,7 9	3,1 6 0,0 0
076	Metoclo pramid a 10 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	200	0,4 0	8,0 0 0
077	Metoclo pramid a 10 ml - 4 MG / ml (Gotas)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	300	1,9 5	5 8 5,0 0
078	Metroni dazol 100 MG - 40 MG / ml (Suspe nsão)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	500	3,6 0	1,8 0 0,0 0
079	Metroni dazol 250 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	2.00 0	0,2 0	4 0 0,0 0
080	Metroni dazol 50 g - 500 MG / 5 g (Cre me )	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	500	12, 00	6,0 0 0,0 0
081	Miconaz ol creme vaginal 2% (Nistati na 25.000 UI/g)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	300	15, 00	4,5 0 0,0 0
082	Neomic ina + Bacitrac ina 10 g - 5 MG + 250 IU/G	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	400	3,2 5	1,3 0 0,0 0
083	Nifedipi na 10 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	300	0,2 4	7 2, 0 0
084	Nifedipi na 20 MG (Compri mido)	LARMED DISTRIBUID ORA DE MEDICAME NTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALA R LTDA	500	0,2 4	1 2 0,0 0





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

&lt;&lt; EDIÇÃO JULHO/2016 &gt;&gt; COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

085	Nistatina 30 ml - 100.00 UI/ML (Suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	4,99	998,00
086	Nistatina 70 g - 25.000 UI/G (Creme Vaginal)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	11,88	3.564,00
087	Omeprazol cápsula 20 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	8,00	0,20	1.600,00
088	Paracetamol 500 MG (Comprimidos)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	0,16	160,00
089	Paracetamol solução oral 200MG/ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	1,58	474,00
090	Prednisona, fosfato sódico de solução oral 1,34 MG/ML.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	150	8,15	1.222,50
091	Prednisona 20 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4,00	0,40	1.600,00
092	Prednisona 5 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4,00	0,20	800,00

093	Propranolol 40 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12,00	0,08	960,00
094	Ranitidina (cloridrato de) 25mg/ml - amp 2ml sol.inj.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	2,53	1.265,00
095	Ranitidina 150 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	0,24	720,00
096	Sais de Reidratação Oral 27,9 g (Envelo-pe)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	1,35	810,00
097	Salbutamol, sulfato xarope 100ml).	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	2,70	540,00
098	Sinvastatina 10mg	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5,00	0,25	1.250,00
099	Sinvastatina 20mg	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	30,00	0,30	9.000,00
100	Sinvastatina 40mg	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3,00	0,55	1.650,00

101	Sulfametaxazol + Trimetoprima 400 MG + 80 MG (comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4,00	0,20	800,00
102	Sulfametaxazol + Trimetoprima 50 ml - 200 MG / 5 ml + 40 MG / 5 ml (suspensão)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	3,40	2.040,00
103	Verapamil comprimido 80 MG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	6,00	0,16	960,00
104	Vitamina C - 20 ml / 100 MG / ml (Gotas)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	3,37	1.011,00
105	Vitamina C - 500 MG (Comprimido)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2,00	0,35	700,00
106	Vitamina C 100mg/ml - amp.5 ml - sol.inj.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	2,30	460,00
107	Vitamina K - 10 MG/ml (Kanakion) Injetável	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	3,55	1.775,00
108	ABAIXADOR DE LINGUA C/100U NID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	7,90	790,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

002	AGULHA DESC 25X7 C/100 UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	13,45	134,50
003	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	0,43	215,00
004	AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	9,55	95,50
005	ALCOOL 70% 1000ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	120	12,45	1494,00
006	ÁLCOOL IODADO	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	15	21,35	320,25
007	ALGODÃO HIDROFILO 500G	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	23,75	285,00
008	ATADURA CREPON 10CMX 3M C/12 UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	60	9,70	582,00
009	ATADURA CREPON 15CMX 3M C/12 UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	60	12,40	744,00
010	ATADURA CREPON 20CMX 3M C/12 UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	30	19,55	586,50
011	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3	19,80	59,40
012	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3	19,80	59,40
013	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3	19,80	59,40
014	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5	8,71	43,55
015	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 C/500	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24	21,00	504,00
016	CLOREXIDINA 0,5 (SABÃO)	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	24,50	294,00
017	ESCOVA GINECOLOGICA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	0,75	750,00
018	EQUIPO MICROGOTAS	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	600	2,75	1650,00
019	EQUIPO MACROGOTAS	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	2,75	2750,00
020	ESPARADRAPO 10X4,5 CM	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	240	14,65	3516,00
021	ESPATULA DE AYRES C/100	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	6	15,80	94,80
022	ESPECULO GINECOPEQ/NESTERIL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	2,00	2000,00
023	ESPECULO GINECO MED/NESTERIL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	2,55	2550,00
024	ESPECULO GINECO GRD/NESTERIL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	3,35	6700,00
025	FITA ADESIVA HOSP 16X50 CM	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24	6,30	151,20



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

026	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	60	9,50	570,00		
027	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	15,70	188,40		
028	GAZE ROLO 91X91	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	220	55,84	12284,80		
029	LAMINA FOSCA C/50 UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24	9,90	237,60		
030	LAMINA DE BISTURI Nº 12	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2	57,00	114,00		
031	LAMINA DE BISTURI Nº 15	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	57,00	570,00		
032	LAMINA DE BISTURI Nº 24	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5	57,00	285,00		
033	LANCELA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	23,75	237,50		
034	LIDOCAINA GELEIA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	36	5,50	198,00		
035	LUGOL a 2%	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24	49,50	1188,00		
036	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM: PEQ	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	80	49,50	3960,00		
037	LUVA P/PROCEDIMENTO TAM: MED	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	80	49,50	3960,00		
038	LUVA CIRURGICA Nº 7,0 ESTERIL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	2,75	550,00		
039	MASCARADENTAL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3,00	0,24	720,00		
040	MONO NYLON 3-0 C/AGULHA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2	85,00	170,00		
041	MONO NYLON 4-0 C/AGULHA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5	85,00	425,00		
042	MONO NYLON 5-0 C/AGULHA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5	85,00	425,00		
043	PVPI TOPICO 1000ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	43,40	520,80		
044	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	24	43,56	1045,44		
045	SCALP Nº 19	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	0,44	132,00		
046	SCALP Nº 21	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	0,44	440,00		
047	SCALP Nº 23	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	0,44	440,00		
048	SCALP Nº 25	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,00	0,44	440,00		
049	SCALP Nº 27	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	0,44	220,00		



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

050	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13 X 4,5 INS.	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	5,000	0,55	2.750,00
051	SERINGA DESC 5ML C/ AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3,000	0,65	1.950,00
052	SERINGA DESC 10ML C/ AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	6,000	0,73	4.380,00
053	SERINGA DESC 20ML C/ AG	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,000	1,20	1.200,00
054	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.16	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	5,90	59,00
055	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.18	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	5,90	59,00
056	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.20	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	5,90	59,00
057	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	5,94	59,40

058	SONDA URETRAL N.8	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	50	1,39	69,50
059	SONDA URETRAL N.6	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	200	1,39	278,00
060	SUFATIAZINA DE PRATA	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	12	87,12	1.045,44
061	TERMOCLINICO	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	10	9,90	99,00
062	TIRAS P/GLICEMIA C/ 50UNID	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	120	59,40	7.128,00
063	TOUCA DESCARTAVEL	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	500	0,16	80,00
064	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1,000	6,34	63,40
065	SORO GLICOSADO 5% 500ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	300	6,70	2.010,00

066	SORORINGER C/LACTATO 500ML	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	400	6,70	2.680,00
-----	----------------------------	--	-----	------	----------

VALOR TOTAL 227.514,68

2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze (12)** meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento:

4.1.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2016, e na Lei nº 8.666, de 1993. A adesão à ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

4.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente da adesão, desde que este serviços não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.3 As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

4.1.5 Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

4.1.6 Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

4.1.7 Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

4.1.7 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.6.1 por razão de interesse público; ou

5.6.2 a pedido do fornecedor.

## 6 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no

artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2016.

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2016).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de cinco (05) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

6.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## 7 DO PREÇO

7.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

8.2 As condições gerais de fornecimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

8.5 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Serra Branca - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 18 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeitura Municipal de Coxixola  
Representante do Órgão

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**  
LARMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL  
MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Representante da Empresa

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 032/2016

Pregão Presencial nº. 023/2016

Contrato Administrativo nº. 6.23.01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 10.831.701/0001-26.

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

Valor: R\$ 227.514,68 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 31/12/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.

Dotação Orçamentária: 04.00 - 10.301.0011.2026 - 1.1.03.01 - 3.1.25.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 1.1.03.01 - 3.3.90.30.01 - 3.3.90.32.01 / 04.00 - 10.301.0013.2028 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.1.17.99 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0011.2052 - 3.1.13.01 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912383806/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:	
MUNICÍPIO DE COXIXOLA	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
01.612.757/0001-07	Isento
SIGLA/Nome resumido:	Ramo de Atividade:
COXIXOLA GABINETE PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço:	
AV. MANOEL JOSÉ DAS NEVES, Nº 42 - CENTRO.	
Cidade:	CEP:
COXIXOLA	58588-00
UF:	
PB	
Telefone:	FAX:
(83) 3306-1057	(83) 3306-1058



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

&lt;&lt; EDIÇÃO JULHO/2016 &gt;&gt; COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Endereço Eletrônico: pmcoxixola@gmail.com		
Nome do Responsável: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS		
Cargo: PREFEITO	RG: 732.585 – SSP/PB	CPF: 704.194.267-87
<b>CONTRATADA:</b>		
<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/001-9-32	
Endereço: BR 230, KM 24 – CRISTO REDENTOR		
Cidade: JOÃO PESSOA	UF: PB	CEP: 58071-900
Telefone: (83) 3216-3523	FAX: (83) 3216-3562	
Endereço Eletrônico: pbgeven@correios.com.br		
Diretor Regional: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO		
RG: 266.165 SSP/PB CPF: 080.010.264-72		
Gerente Comercial/de Vendas BARÔNIO DE CASTRO LUCENA JÚNIOR		
RG: 1.187.586 SSP/PB	CPF: 526.963.014-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 18/09/2016 até 18/09/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de 18/09/2016, durante doze (12) meses a partir desta data.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros.

Projeto/Atividade: 087 – Serviços

Postais

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2016.

Pela **CONTRATANTE**  
**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PREFEITO

Pela **CONTRATADA**  
**JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO**  
DIRETOR REGIONAL

**BARÔNIO DE CASTRO LUCENA JÚNIOR**  
GERENTE DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**  
**SANDRA MARCIA CAVALCANTE DE BRITO**  
FABIÃO  
Chefe da SCSA/GEVEN/DR/PB

**FRANCINILDO BATISTA DA SILVA**  
Coordenador de Vendas I

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE COXIXOLA

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2015 A JUNHO/2016 – 1º SEMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	460.432,99	
Pessoal Ativo	460.432,99	
Pessoal inativo e Pensionista		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)		

	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	460.432,99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.091.354,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIB)	460.432,99	5,69
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	485.481,29	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (§ único do art. 22 da LRF)	461.207,22	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	436.933,16	5,40

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: Data de emissão: 21/07/2016 e hora de emissão: 12:51

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.32.01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXIXOLA E A EMPRESA RIDARDO GOMES DA SILVA - ME.**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (25/07/2016), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade Pública de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel José das Neves, Nº 42, Centro – Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro,



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JULHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola – PB, portador do CPF Nº 704.194.267-87 e da Cédula de Identidade Civil Nº 732.585 – SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **EMPRESA RIDARDO GOMES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Alegria, nº 134, Boa Vista, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.080.790/0001-86, neste ato representada por **SÉRGIO RICARDO GOMERS DA SILVA**, brasileiro, pernambucano, empresário, casado, residente e domiciliado na Avenida Cleto Campelo, nº 2.720, Centro, Moreno – Recife/PE, inscrito no CPF Nº 868.985.904-72 e Identidade Civil nº 4.421.786 – SSP/PE, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato Administrativo Nº 6.32.01/2015, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições estipuladas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência por mais **159 (cento e cinquenta e nove) dias**, do Contrato Administrativo Nº 6.32.01/2015, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**, a partir da data da assinatura do mesmo em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único, indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinarão as partes o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Coxixola – PB, 25 de julho de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PELA CONTRATANTE

**SÉRGIO RICARDO GOMERS DA SILVA**  
PELA CONTRATADA